



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapucaia do Sul

ASSUNTO: Inclusão do tempo destinado ao recreio na carga horária letiva e da responsabilidade de acompanhamento desta atividade.

PARECER Nº : 005/2004

APROVADO EM: 28 /12/2004

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura por intermédio do ofício nº 130/2004, questão 2, solicita manifestação deste Conselho sobre as inúmeras questões surgidas a respeito do tempo reservado ao recreio no Ensino Fundamental, da computação deste na carga horária letiva e de quem compete a responsabilidade e acompanhamento dessa atividade.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Para esclarecer esta dúvida, vale mencionar o que dispõe a LDBN (artigos 12,13,24 e34) e Parecer CNE/CEB 05/97.

Art.12.Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, terão a incumbência de :

- I- elaborar e executar a sua proposta pedagógica;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III-assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecido.

Art.13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II-elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III- zelar pela aprendizagem do aluno;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (grifo nosso);

VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art.24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- a carga horária anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado ao exames finais quando houver;

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No mesmo artigo, § 2º, estabelece:

O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos Sistemas de Ensino.

O Parecer do CNE/CEB 05/97 entende o recreio e os intervalos de aula como horas de efetivo trabalho escolar:

As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os duzentos dias letivos e as oitocentas horas anuais englobarão todo esse conjunto.

CONCLUSÃO

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 dá às escolas a responsabilidade de administrar seu pessoal, de forma que melhor atenda o cumprimento de sua Proposta Pedagógica, inclusive para o cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária.

A escola tem a liberdade de elaborar sua Proposta Pedagógica que dá rumo a todo desenvolvimento do processo ensino - aprendizagem.

Assim, esta Comissão encaminha as seguintes orientações:

1º- para o desenvolvimento do processo-ensino aprendizagem, a instituição escolar deverá basear-se em sua Proposta Pedagógica;

2º- o tempo reservado para o recreio, poderá constar na carga horária da escola, dentro de um planejamento global e coerente com sua Proposta Pedagógica;

3º- sem a participação de professores para atividades dirigidas ou observação para posterior utilização, o tempo do recreio não poderá ser computado na carga horária total;

4º- caso alguma atividade não esteja incluída na Proposta Pedagógica da instituição, esta não poderá ser computada no cálculo de horas de efetivo trabalho escolar.

Em, 13 de dezembro de 2004.

Comissão Especial:

Laura Corrêa de Vargas

Susana Bressani Rodrigues

Daniela Pacheco da Silva

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 28 de dezembro de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba

Presidente

Registre-se e publique-se